



**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

**www.anvisa.gov.br**

**Consulta Pública nº 1.085, de 17 de março de 2022**  
**D.O.U de 23/03/2022**

O Gerente-Geral de Toxicologia, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 27 de outubro de 2021, aliado ao art. 54, IV, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que atualiza as Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no endereço eletrônico: <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas#> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050, ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico supra.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

**CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES**  
GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA

**ANEXO**

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº [Nº], DE [DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [ANO] (minuta)**

Altera monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, saneantes desinfestantes e preservativos de madeira

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 14 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduo - LMR de 0,1 para 0,2 mg/kg para a cultura da batata, na monografia do ingrediente ativo **A02 - ACEFATO**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 2º Alterar o Intervalo de Segurança - IS de 7 para 1 dia, para a cultura da batata; e de 3 para 1 dia para as culturas de abóbora, abobrinha, brócolis, chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, melão, melancia, pepino, repolho e tomate; incluir as culturas de batata-yacon, chalota, cará, cenoura, inhame, nabo e rabanete, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 7 dias; anonáceas, cacau, cupuaçu, guaraná e romã, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 3 dias; alterar o LMR de 0,03 para 0,5 mg/kg e o IS de 15 para 7 dias para a cultura da mandioca; e alterar o LMR de 0,01 para 0,3 mg/kg e o IS de 28 para 3 dias para a cultura do maracujá, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **A29 - ACETAMIPRIDO**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 3º Incluir as culturas de abacate, abacaxi, azeitona, cacau, lichia, macadâmia, manga, maracujá, noz-pecã, dendê, açaí, pupunha, acerola, amora, framboesa, mirtilo, pitanga, caju, caqui, carambola, goiaba, quiuí, espinafre, estévia, mostarda, chuchu, maxixe, alecrim, hortelã, manjeriço, orégano, salsa, quiabo, plantas ornamentais, erva-mate, anonáceas, duboisia, pêssego, ameixa, marmelo, nectarina, nêspera, pera, cenoura, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **A54 - AZADIRACTINA**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 4º Incluir a cultura da acácia negra, com LMR e IS "UNA - Uso Não Alimentar", na modalidade de emprego (aplicação) foliar, e alterar o IS de 20 para 3 dias na cultura da soja, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **B26 - BIFENTRINA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 5º Incluir as culturas de acelga, agrião, almeirão, berinjela, caju, caqui, chicória, espinafre, estévia, goiaba, jiló, macadâmia, melancia, mostarda, pimenta, quiabo e rúcula, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR e IS "Não estabelecidos em qualquer quantidade do ingrediente ativo", na monografia do ingrediente ativo **B37 - BICARBONATO DE POTÁSSIO**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 6º Incluir a cultura da batata com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **B55 - BENZOATO DE EMAMECTINA**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 7º Alterar o LMR de 0,02 para 0,05 mg/kg para a cultura do alho, alterar o LMR de 0,01 para 0,05 mg/kg para as culturas de abóbora, abobrinha e chuchu, alterar o LMR de 0,02 para 0,05 mg/kg para as culturas de brócolis, couve-chinesa, couve-de-bruxelas e couve-flor, alterar o LMR de 0,02 para 0,05 mg/kg para a cultura da ervilha, e alterar o IS de 22 para 14 dias para a cultura do amendoim, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **C10 - CIPERMETRINA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 8º Incluir as culturas de batata doce, batata yacon, beterraba, cará, cenoura, gengibre, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 7 dias; abacate, abacaxi, anonáceas, azeitona, cacau, cupuaçu, guaraná, macadâmia, mamão, manga, maracujá e romã, com LMR de 1,5 mg/kg e IS de 7 dias; melão e melancia, com LMR de 0,09

mg/kg e IS de 7 dias; amora, framboesa e mirtilo, com LMR de 4,0 mg/kg e IS de 1 dia; abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe e pepino, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 1 dia; berinjela, jiló, pimenta, pimentão e quiabo, com LMR de 0,9 mg/kg e IS de 2 dias; alterar o IS da cultura da batata, de 7 para 3 dias; e alterar o LMR da cultura do morango, de 1,0 mg/kg para 4,0 mg/kg; todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **C47 - CIPRODINIL**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 9º Alterar o IS de 3 para 1 dia na cultura da batata, de 10 para 1 dia na cultura do melão, de 7 para 1 dia nas culturas de abóbora, abobrinha, chuchu e pepino, de 7 para 1 dia nas culturas de brócolis, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor e repolho, de 14 para 1 dia nas culturas de berinjela, jiló, pimenta, pimentão e quiabo; alterar o LMR de 0,05 para 0,15 mg/kg na cultura do pepino, alterar o LMR de 0,01 para 0,15 mg/kg nas culturas de abóbora, abobrinha e chuchu, alterar o LMR de 0,02 para 0,4 mg/kg nas culturas de berinjela, jiló, pimenta, pimentão e quiabo, alterar o LMR de 0,05 para 0,3 mg/kg na cultura do repolho, alterar o LMR de 0,02 para 0,3 mg/kg nas culturas de brócolis, couve-chinesa, couve-de-bruxelas e couve-flor, alterar o LMR de 0,02 para 0,15 mg/kg na cultura do melão, alterar o LMR de 0,5 para 0,9 mg/kg na cultura do tomate; incluir a cultura da melancia com IS de 1 dia, alterando o LMR de 0,05 para 0,15 mg/kg, e incluir a cultura da couve, com IS de 1 dia, na monografia do ingrediente ativo **C58 - ALFA-CIPERMETRINA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 10. Alterar o LMR da cultura do algodão de 0,05 mg/kg para 0,06 mg/kg; alterar o IS das culturas de amendoim, grão-de-bico, feijão, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-vagem e lentilha de 15 para 7 dias e; alterar o IS da cultura da soja de 20 para 14 dias, na monografia do ingrediente ativo **C63 - LAMBDA-CIALOTRINA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 11. Incluir a modalidade de emprego (aplicação) sementes para a cultura do sorgo, com IS "Não determinado devido a modalidade de emprego"; alterar o IS para a cultura do girassol na modalidade de emprego (aplicação) sementes, de 10 dias para "Não determinado devido a modalidade de emprego"; incluir a modalidade de emprego (aplicação) solo para a cultura da melancia, alterando o LMR de 0,03 para 0,07 mg/kg; incluir o grupo de culturas plantas ornamentais, com LMR e IS UNA - Uso Não Alimentar; e incluir a frase "Definição de resíduos para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: ciantraniliprole", na monografia do ingrediente ativo **C74 - CIANTRANILIPROLE**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 12. Incluir a modalidade de emprego (aplicação) em pré-colheita para a cultura da cana-de-açúcar, com IS de 20 dias, na monografia do ingrediente ativo **D27 - 2,4-D**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 13. Incluir as culturas de centeio e triticale, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 30 dias, alterar o LMR da cultura da soja, de 0,05 mg/kg para 0,06 mg/kg, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **D36 - DIFENOCONAZOL**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 14. Incluir as culturas de amendoim, ervilha, feijões, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **E32 - ESPINETORAM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 15. Alterar o LMR da cultura da soja, de 2,0 mg/kg para 6,0 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo **F23.1 - FLUASIFOPE-P-BUTÍLICO**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 16. Incluir a cultura do alho, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 3 dias, na monografia **F53 - FAMOXADONA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021

Art. 17. Alterar o IS da cultura da soja, de 14 para 20 dias, na monografia do ingrediente ativo **F66 - FLUBENDIAMIDA**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 18. Alterar o LMR para a cultura da soja, de 0,05 para 0,09 mg/kg; alterar o IS das culturas de aveia, cevada, centeio, trigo e triticale, de 30 para 15 dias; e alterar o item g) Grupo químico para Pirazol carboxamida, na monografia do ingrediente ativo **F68 - FLUXAPIROXADE**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 19. Incluir as culturas de acerola, amora, azeitona, framboesa, mirtilo, pitanga e seriguela, com LMR de 2 mg/kg e IS de 1 dia; caju, caqui, carambola, figo, goiaba, mangaba, quiú e uva de mesa, com LMR de 1 mg/kg e IS de 14 dias; ameixa, marmelo, nectarina, nêspera e pera, com LMR de 5 mg/kg e IS de 3 dias; alho e chalota, com LMR de 1 mg/kg e IS de 14 dias; acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estévia, mostarda e rúcula, com LMR de 1 mg/kg e IS de 14 dias; amendoim, ervilha, feijões, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 15 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir a modalidade de emprego (aplicação) sementes para a cultura da aveia, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego"; e incluir as culturas de centeio e triticale, nas modalidade de emprego (aplicação) foliar e sementes, com LMR de 2 mg/kg e IS de 5 dias e "Não determinado devido à modalidade de emprego", respectivamente; e alterar o LMR de 0,2 para 1 mg/kg para a cultura do alho, na monografia do ingrediente ativo **I05 - IPRODIONA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 20. Incluir a cultura do sorgo, com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 60 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, e incluir a Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não se aplica (JMPR, 2016), na monografia do ingrediente ativo **I10 - IMAZETAPIR**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 21. Incluir a cultura do sorgo, com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 60 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, incluir a Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,7 mg/kg p.c. (JMPR, 2013), e a Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não se aplica (JMPR, 2013), na monografia do ingrediente ativo **I20 - IMAZAPIQUE**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 22. Incluir as culturas de algodão, com LMR de 0,09 mg/Kg e IS de 30 dias, e milho com LMR de 0,01 e IS de 42 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, e incluir a cultura da soja, com LMR de 0,01 e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) sementes, na monografia do ingrediente ativo **I30 - INPIRFLUXAM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 23. Alterar o IS da cultura da batata de 14 para 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **L05 - LUFENUROM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 24. Alterar o LMR para a cultura do pepino, de 0,3 mg/kg para 0,5 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo **M15 - METIRAM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 25. Alterar o LMR das culturas de tomate, de 0,2 mg/kg para 0,6 mg/kg, e uva, de 0,6 mg/kg para 3,0 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo **M45 - MANDIPROPAMIDA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 26. Incluir as culturas de melão e melancia, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 20 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **M49 - METOMINOSTROBINA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 27. Alterar o IS para a cultura da uva, de 14 para 7 dias, na monografia do ingrediente ativo **O21 - OXATIAPIPROLINA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 28. Incluir a modalidade de emprego (aplicação) pré-colheita para a cultura da cana-de-açúcar, com IS de 20 dias, na monografia do ingrediente ativo **P07 - PICLORAM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 29. Incluir as culturas de alho e chalota, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 5 dias; milho e sorgo, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 7 dias; abóbora, abobrinha, chuchu e maxixe, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 3 dias; brócolis, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas e couve-flor, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **P13 - PROFENOFÓS**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 30. Alterar o LMR das culturas de aveia e cevada, ambas para 0,1 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo **P21 - PROPICONAZOL**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 31. Incluir as culturas de batata-yacon, chalota, cará, cenoura, inhame, mandioca, nabo e rabanete, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias; anonáceas, cacau, cupuaçu, guaraná, maracujá e romã, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias; duboisia, com LMR e IS "UNA - Uso Não Alimentar"; e alterar o LMR de 0,01 para 0,09 mg/kg para a cultura da maçã, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **P34 - PIRIPROXIFEM**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 32. Incluir a cultura do fumo, com LMR e IS "UNA - Uso Não Alimentar", na modalidade de emprego (aplicação) foliar; alterar o IS para as culturas de aveia, centeio, cevada, trigo e triticale, de 30 para 15 dias; milho e milho, de 45 para 15 dias; e sorgo, de 30 para 15 dias, na monografia do ingrediente ativo **P46 - PIRACLOSTROBINA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 33. Alterar o LMR para a cultura do algodão, de 0,01 mg/kg para 0,15 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo **P50 - PICOXISTROBINA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 34. Incluir as culturas de ervilha, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias; milho e sorgo, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 15 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **P53 - PROTIOCONAZOL**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 35. Incluir a cultura do triticale, com LMR de 0,2 mg/kg e IS Não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) sementes, na monografia do

ingrediente ativo **T30 - TIODICARBE**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 36. Incluir a cultura da soja, com LMR de 0,01 mg/kg e IS Não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) solo; alterar o LMR das culturas de algodão, banana, cana-de-açúcar e feijão, de 0,05 mg/kg para 0,01 mg/kg; e inserir a Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,002 mg/kg p.c. (JMPR, 2003), na monografia do ingrediente ativo **T37 - TERBUFÓS**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Art. 37. Alterar o LMR de 0,05 mg/kg para 0,15 mg/kg para a cultura do mamão, na monografia do ingrediente ativo **T54 - TRIFLOXISTROBINA**, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES  
DIRETOR-PRESIDENTE